



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2012 cujo objeto é a aquisição de duas impressoras tipo plotter para fim de impressão dos projetos de engenharia para composição dos processos licitatórios do Tribunal de Justiça (edifício Desembargador Arnaldo Péres e Fórum Henoch Reis), de acordo com o tipo, especificações, quantidades e condições descritas no edital.

À
Advanced Technology

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa Advanced Technology, o pregoeiro do certame apresenta a resposta, como segue:

QUESTIONAMENTO:

A empresa SANTOS E CARVALHO DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.279.088/0001-37, amparada na Lei 8.666/93 e inconformada com o teor do pregão em referência, vem apresentar a presente impugnação pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – DA LEI 8.666/93

.....
.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** (grifo nosso) e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são corretos.

§1º é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições** que comprometem, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

.....
.....

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

A plotter deverá possuir as seguintes características para desenvolver os serviços de engenharia:.

Sistema de 4 tintas garante precisão de linhas para plantas e trabalhos CAD e alta qualidade em impressões coloridas;

- Calibração automática de cores através de Densitômetro embutido;
- Tecnologia de quatro tintas à base de corante, para cobertura (gamut) tonal.
- Alta qualidade em impressões coloridas. Tintas preta pigmentada que garanta precisão de linhas para plantas e trabalhos CAD. Alimentação por folha única ou por rolo (para impressão de folha AO (841mm x 1189mm)).
- Tecnologia de processamento, compatível com windows xp, 160 MB de memória e Placa de rede.
- Tecnologia Inkjet Térmica, tecnologia de impressão na qual a tinta é expelida da cabeça de impressão por meio de aquecimento.
- Alta velocidade para impressão de documentos CAD de tamanho D/A1 em até 55 segundos.

3 – DAS QUESTÕES DA IMPUGNANTE

As características expressas no termo de referência do edital supracitada pudera ser atendida por todas as marcas que trabalham com impressão de grande formato (CAD) no mercado, senão fosse a solicitação a seguir que faz parte da especificação do objeto em questão:

Calibração automática de cores através de Densitômetro embutido

Dessa forma, com a especificação acima, a única marca de equipamento que tem condições de participar é da marca HP, assim restringindo a participação de todas as outras marcas, logo infringindo com o que preceitua a lei de licitações 8.666/93.

4 – DA EXCLUSÃO DA DESCRIÇÃO

Não é necessária a utilização de densitometro ou colorimetro para impressões oriundas do CAD, pois o CAD utiliza sistema vetorial para imprimir e não bitmaps. Para calibração e ajuste de cores o cliente deve utilizar sempre um software profissional de gestão de cores, um RIP (processador de imagem raster) que neste caso não é necessário para impressão de traços (CAD). Esse tipo de exigência é para máquinas de grande formato de comunicação visual, o que não é o caso em questão, pois está muito claro na justificativa do termo de referência que o objeto solicitado será para impressões realizadas pela Divisão de Engenharia.

5 – PEDIDO

Desta forma, com base nos argumentos apresentados e amparados na Lei 8.666/93, a impugnante requer que seja anulado o Pregão nº 051/2012-TJAM e reformulado outro, corrigindo as irregularidades apresentadas, respeitando o direito de participação de diversos concorrentes ou que seja permitido equipamentos que não possuam esta característica específica em questão.

Assim procedendo, estará sendo respeitada a Lei de Licitação!



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA

Após consulta ao setor competente informo que:

Atendendo à solicitação de impugnação do Edital supracitado, após análise do que foi exposto por parte de uma das empresas interessadas, informo que todos os requisitos básicos solicitados no Termo de Referência de aquisição da plotter estão presentes em pelo menos dois fabricantes existentes no mercado. Logo, o densitômetro não é exclusividade de um único fabricante. Informo também que o setor de engenharia, maior interessada nesta aquisição, está ciente de sua real necessidade e do tipo de equipamento necessário para suprir a demanda exigida, portanto, não é verdade que o densitômetro está presente somente em máquinas de grande formato de comunicação visual (conforme pesquisa de mercado realizadas pelas divisões de Engenharia e Infraestrutura e Logística), assim como também, não cabe a interessada alegar que o setor de engenharia do Tribunal imprime somente traços (CAD).

Assim sendo, manifestamo-nos desfavoravelmente ao pedido de impugnação da empresa ADVANCED TECHNOLOGY, pois seus argumentos não estão amparados pela lei 8.666/93 e reafirmo que o Termo de Referência em questão faz referência às características mínimas necessárias para aquisição de uma plotter de custo razoavelmente baixo dentre as variedades oferecidas no mercado, em nome da economicidade do recursos deste Poder.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 051/2012 será realizado no dia 20/09/2012, às 10h (horário de Brasília/DF).

Manaus, 11 de setembro de 2012.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM